

**A3ES**

-----  
Agência de Avaliação  
e Acreditação  
do Ensino Superior  
-----

-----  
**MANUAL PARA O PROCESSO DE**

**AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NO ENSINO SUPERIOR**  
-----

**V1.0 – Janeiro 2017**

## 1. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior em Portugal, a avaliação tem por objeto a qualidade do desempenho dos estabelecimentos de ensino superior, medindo o grau de cumprimento da sua missão, através de parâmetros de desempenho relacionados com a respetiva atuação e com os resultados dela decorrentes, devendo ainda ter por referencial as boas práticas internacionais na matéria, devendo incidir, designadamente, sobre os estabelecimentos de ensino superior, as suas unidades orgânicas e os ciclos de estudos que os mesmos oferecem ou pretendam vir a oferecer (artigos 3º, nº 1 e 3 e 9º, nº 1, da Lei 38/2007, de 16 de agosto).

Ainda de acordo com o referido regime jurídico, são objetivos da avaliação da qualidade do ensino superior, a melhoria da qualidade das instituições de ensino superior, a prestação de informação fundamentada à sociedade sobre as mesmas instituições e o desenvolvimento duma cultura institucional interna de garantia da qualidade. Prevê também que a acreditação visa a garantia do cumprimento dos requisitos mínimos que conduzem ao reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, no quadro do sistema de garantia da qualidade do ensino superior, e é realizada com base na avaliação da qualidade (artigos 5º e 6º da mesma Lei nº 38/2007, de 16 de Agosto).

De acordo com as prioridades decorrentes, por sua vez, das disposições do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, que aprovou o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior e consagrou, “*ex novo*”, a acreditação dos ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos, a A3ES procedeu, no período de 2011/12 a 2015/16, ao 1º ciclo regular de avaliação/acreditação de todos os ciclos de estudos que se encontravam em funcionamento no momento de início de funções da Agência e que as instituições pretenderam manter. Estando esse primeiro escrutínio da oferta educativa em fase de conclusão, parece estarem reunidas as condições para se lançar o processo de avaliação institucional, como fecho natural de um ciclo completo de avaliação/acreditação que abranja as dimensões institucional e da respetiva oferta educativa.

O presente manual pretende especificar os objetivos e a forma de organização e funcionamento do processo de avaliação institucional, incluindo, como documentos autónomos, os guiões de autoavaliação e os guiões de avaliação externa, diferenciados de acordo com a natureza universitária ou politécnica da Instituição, bem como orientações com vista a facilitar o respetivo preenchimento.

## 2. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A avaliação institucional incide sobre a qualidade de desempenho do estabelecimento de ensino superior globalmente considerado, bem como sobre cada uma das suas unidades orgânicas, tendo em vista proporcionar uma visão geral e integrada da Instituição e de cada uma das suas estruturas organizativas autónomas.

O processo de avaliação institucional obedece aos objetivos consagrados na lei e já acima mencionados: proporcionar a melhoria da qualidade das instituições de ensino superior, prestar informação fundamentada à sociedade sobre o desempenho das instituições e desenvolver uma cultura institucional interna de garantia de qualidade. Os procedimentos a adotar terão esses objetivos em atenção, bem como alguns outros de natureza operacional, nomeadamente o papel pedagógico da avaliação, centrando-a na melhoria contínua da Instituição, o envolvimento das partes interessadas relevantes e a preocupação com a onerosidade do processo para as instituições, isto sem prejuízo da consistência necessária para a credibilização do mesmo processo.

De acordo com o quadro enunciado, são objetivos específicos da avaliação institucional:

- Apreciar as políticas e instrumentos de gestão estratégica da Instituição e de autorresponsabilização pela qualidade das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.
- Apreciar o cumprimento dos requisitos gerais e específicos para a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino superior, previstos no Capítulo II do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (artigos 39º a 46º da Lei 62/2007, de 10 de setembro), designadamente:
  - O grau de cumprimento das condições e requisitos legais em matéria de qualificação e especialização do corpo docente;
  - O grau de envolvimento do corpo docente em atividades de investigação e publicação em revistas científicas da especialidade com revisão por pares.
- Apreciar o grau de cumprimento da missão institucional através da análise de parâmetros de desempenho relacionados com a respetiva atuação e com os resultados dela decorrentes, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º e 4º do Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior (Lei 38/2007, de 16 de agosto), designadamente o grau de adequação da oferta educativa da Instituição à sua natureza e objetivos institucionais.
- Facultar uma base para a identificação de unidades ou subunidades orgânicas que possam ser objeto de processos simplificados de acreditação dos ciclos de estudos no 2º ciclo regular de avaliação/acreditação.
- Atualizar a base de dados da A3ES sobre a organização e funcionamento das instituições de ensino superior e os seus ciclos de estudos, com vista a aferir da evolução entretanto registada e o seu reflexo na evolução do sistema nacional de ensino superior.

- Constituir, através da bateria de indicadores utilizada, suportada na informação que, por lei, a Instituição deve publicar anualmente, uma base para o estabelecimento de um procedimento simples e expedito de acompanhamento das avaliações<sup>1</sup>.

### **3. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

O modelo adotado para a avaliação institucional segue as quatro fases habituais nos processos de garantia externa da qualidade:

- Elaboração de um relatório de autoavaliação por parte da Instituição;
- Visitas *in loco* por parte da Comissão de Avaliação Externa (CAE);
- Elaboração pela CAE de um relatório preliminar de avaliação institucional, eventual apresentação de contradita pela Instituição e elaboração pela CAE do relatório final;
- Tomada de decisão por parte do Conselho de Administração da A3ES e divulgação do relatório.

O Gestor de Procedimentos, que assessora a CAE, assegurará os contactos entre a Comissão e a Instituição ao longo das diferentes fases do processo.

Especificam-se, de seguida, os principais procedimentos a desenvolver em cada uma das referidas fases.

#### **3.1 Fase de autoavaliação**

O relatório de autoavaliação é apresentado através do preenchimento *on-line* do Guião para Elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional, no sistema de informação da A3ES. A informação e análises a disponibilizar incidirão sobre a Instituição no seu todo e sobre cada uma das suas unidades orgânicas.

O modelo de Guião, disponível na página da Agência, é diferenciado conforme a natureza universitária ou politécnica do estabelecimento de ensino. O Guião foi concebido com a preocupação de minimizar a carga burocrática para a Instituição em avaliação e orientar as análises a efetuar no sentido da melhoria contínua. Nos casos em que existe informação disponível na base de dados da Agência os respetivos campos do guião são pré-preenchidos, sem prejuízo de a Instituição poder proceder à respetiva atualização, quando aplicável.

O relatório de autoavaliação deverá refletir a capacidade da instituição para a autorreflexão e a avaliação crítica das suas políticas e atividades. As reflexões apresentadas deverão ser baseadas em evidência quantitativa e qualitativa.

---

<sup>1</sup> A formulação atual dos *European Standards and Guidelines* estabelece a obrigatoriedade de as agências adotarem um processo consistente de follow-up das avaliações efetuadas (Padrão 2.3 dos ESG 2015).

Para além da informação solicitada no Guião, a Instituição poderá facultar à CAE acesso *on-line* a material disponível que considere ser relevante para a avaliação. A CAE poderá, antes da visita ou durante a sua realização, solicitar elementos adicionais.

Os modelos de Guião para Elaboração do Relatório de Autoavaliação (para o Ensino Politécnico e para o Ensino Universitário) incluem, como apêndice, um conjunto de orientações com o intuito de esclarecer o tipo de informação que se pretende em cada um dos campos do guião, de modo a facilitar o seu preenchimento.

### **3.2 Realização da visita de avaliação**

A visita de avaliação terá uma duração adequada à dimensão da Instituição e número de unidades orgânicas, com pelo menos um dia, seguindo um programa previamente acordado entre a Comissão de Avaliação Externa e a Instituição, preparado com base num programa-tipo a ser adaptado às especificidades da Instituição.

A visita tem por finalidade verificar e complementar as impressões recolhidas pela CAE a partir da apreciação do relatório de autoavaliação, verificar *in loco* o funcionamento da Instituição e das suas unidades orgânicas e facultar o contacto com atores relevantes, com vista a obter as suas perceções e constatar o seu envolvimento no sistema de gestão estratégica e/ou operacional e de garantia da qualidade, e promover uma interação que possa constituir, ela própria, um contributo para a reflexão interna e o desenvolvimento da capacidade estratégica e melhoria da qualidade do funcionamento e resultados da Instituição.

Na organização e realização da visita serão observadas as normas para a avaliação externa fixadas pela A3ES para as Comissões de Avaliação Externa (A3ES, 2012), com as adaptações que se justifiquem face à natureza específica do exercício de avaliação institucional.

A visita termina com a apresentação de um relatório oral às autoridades académicas e a individualidades por estas convidadas a estar presentes, na qual serão referidas as conclusões preliminares da avaliação e os principais itens que fundamentam essas conclusões e serão tratados no relatório de avaliação externa.

### **3.3 Relatório de avaliação institucional**

O relatório de avaliação é apresentado através do preenchimento *on-line* do Guião para Elaboração do Relatório de Avaliação Institucional, no sistema de informação da A3ES. A avaliação incide sobre a Instituição no seu todo e sobre cada uma das suas unidades orgânicas.

O modelo de Guião, disponível na página da Agência, é diferenciado conforme a natureza universitária ou politécnica do estabelecimento de ensino.

A versão provisória do relatório, preparada com base nas considerações apresentadas no relatório oral e nas notas compiladas pela CAE, é formalmente aprovada pelos membros da Comissão. A redação do relatório deverá observar as regras estabelecidas no Manual de Avaliação (A3ES, 2013; A3ES, 2014).

O relatório é remetido à Instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo de quinze dias úteis. A CAE aprecia a pronúncia apresentada, podendo rever o relatório provisório, se o entender necessário, competindo-lhe aprovar a versão final do relatório.

### **3.4 Decisão e divulgação do relatório**

O Conselho de Administração da Agência aprecia o relatório final da CAE e as conclusões aí formuladas, e decide em relação ao cumprimento dos requisitos para a acreditação da Instituição avaliada e das suas unidades orgânicas.

A decisão será normalmente tomada em termos de “*acreditação*” ou “*não acreditação*” da Instituição alvo de avaliação e das suas Unidades Orgânicas, traduzindo um veredito de “cumprimento” ou “não cumprimento” dos requisitos legais exigíveis para o seu funcionamento. Poderá, contudo, ser tomada uma decisão de “*acreditação com condições*”, quer em relação à Instituição, quer em relação a uma ou mais Unidades Orgânicas, mediante a indicação explícita de recomendações essenciais a serem contempladas pela Instituição e do prazo para a implementação das medidas daí resultantes, findo o qual haverá lugar a uma verificação, por parte da Agência, sobre se as deficiências detetadas foram efetivamente ultrapassadas. Em resultado dessa verificação, será tomada uma decisão final de “*acreditação*” ou “*não acreditação*” da Instituição ou da(s) Unidade(s) Orgânica(s) em causa.

O relatório final (incluindo a pronúncia da Instituição, caso exista) e a decisão do Conselho de Administração são divulgados no sítio da Internet da Agência.

### **3.5 *Feedback e Follow-up***

Após a conclusão do processo de avaliação institucional, a Agência promoverá o levantamento de informação, através de inquérito, junto das instituições avaliadas e dos membros da CAE, com vista a identificar possíveis ocorrências ou anomalias e promover a melhoria dos procedimentos utilizados. Os resultados da recolha sistemática de informação sobre o funcionamento do processo, bem como as medidas de

aperfeiçoamento daí resultantes, serão objeto de divulgação a todas as partes interessadas.

O período de vigência da acreditação institucional de um estabelecimento de ensino é de seis anos. Durante esse período a Agência promoverá um processo de acompanhamento da evolução da Instituição (*follow-up*) com base num conjunto de indicadores relativos a itens de informação em que a publicação de informação atualizada é obrigatória por lei.

No caso de decisão condicional, a Instituição deverá elaborar um relatório de *follow-up* no final do prazo fixado, o qual deverá incluir uma autorreflexão em relação à evolução verificada no estado de desenvolvimento de cada uma das áreas em que foram estabelecidas condições a cumprir.

## **REFERÊNCIAS**

- A3ES (2012). *Manual da Qualidade*, Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, Lisboa. <http://www.a3es.pt/sites/default/files/Manual%20da%20Qualidade.pdf>.
- A3ES (2013). *Manual de Avaliação*, Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, Lisboa. <http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/manual-de-avaliacao>.
- A3ES (2014). *Manual de Avaliação – Avaliação de Ciclos de Estudo em Funcionamento (Versão Simplificada)*, Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, Lisboa. <http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/manual-de-avaliacao>.

## **APÊNDICE I – A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO EXTERNA**

A Comissão de Avaliação Externa (CAE) terá uma composição adequada à dimensão e número de Unidades Orgânicas da Instituição a avaliar, incluindo membros com o seguinte perfil:

- Presidente da Comissão, com experiência de liderança a nível de topo numa instituição de ensino superior;
- Professor ou especialista com experiência em gestão estratégica e em avaliação;
- Professor ou especialista com experiência em avaliação institucional ou avaliação de sistemas internos de qualidade;
- Especialista estrangeiro perito em avaliação;
- Estudante com experiência em avaliação.

Após a constituição da Comissão de Avaliação Externa, a Agência comunica à instituição de ensino superior a sua composição.

A instituição, através dos seus responsáveis académicos, pode pronunciar-se sobre a composição da CAE antes da realização da visita e, eventualmente, deduzir oposição à inclusão de algum dos seus membros, caso se verifique a existência de alguma incompatibilidade para essa inclusão. Neste último caso, a Agência analisará as razões que sustentam essa oposição e, se tal se justificar, procederá à substituição do(s) membro(s) da Comissão, sobre o(s) qual(is) tenha sido deduzida fundada oposição. Os membros nacionais deverão participar numa ação de formação com a duração mínima de um dia. Em relação aos peritos estrangeiros, caso não seja possível a sua participação na formação, a Agência providenciará o envio de informação adequada, bem como a realização de uma reunião prévia de preparação para a visita.

Os membros da CAE, na prossecução da avaliação, tomarão em linha de conta as indicações contidas no Manual de Avaliação sobre as funções a serem desempenhadas por cada membro da Comissão (A3ES, 2013; A3ES, 2014) e observarão as normas relativas a conflitos de interesse, confidencialidade, imparcialidade, objetividade e conduta pessoal constantes do Manual da Qualidade (A3ES, 2012).